



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 062/2018

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de setembro de 2021, das escolas da rede municipal de LAGOINHA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA, com determinações e recomendação.

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 218/2017, em que o prefeito do município de Lagoinha do Piauí (PI), Alcione Barbosa Viana, vem a este Conselho solicitar a renovação da autorização para os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), ministrados pela rede de escolas municipais. Os Cursos estavam autorizados pela Resolução CEE/PI nº. 224/2016, vencida em 30 de setembro de 2017.

No processo encontram-se os seguintes documentos: Requerimento de solicitação de autorização de renovação, assinado pelo prefeito municipal; lista básica das escolas com a informação dos cursos ofertados e a justificativa de oferta dos mesmos; Organograma da Secretaria de Educação; Regimento da Rede Municipal de Ensino; Proposta Político-pedagógica; Mariz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e EJA; Relação nominal do corpo docente com a formação, local e área de atuação; Plano de ação da SEMEC; Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Rede; Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; Justificativa da ausência do ato de criação das escolas; Modelo do diário de classe; Modelos dos certificados para todos os cursos ofertados; Comprovante de inscrição e situação cadastral da prefeitura; Previsão orçamentária; Relação dos bens por escola.

O município de Lagoinha do Piauí (PI) tem hoje 06 escolas em funcionamento.

## II – RELATÓRIO

O regimento da rede e o projeto político pedagógico encontram-se instruídos corretamente quanto ao conteúdo e a forma, e estão compatíveis entre si, apresentam a forma de organização do sistema, das escolas, dos cursos e contemplam a avaliação e recuperação. No entanto, necessitam de pequenos ajustes e/ou correções, a saber:

### 1- No Regimento Interno

No parágrafo único do artigo 65, que trata da reclassificação, inicia com a seguinte expressão: “A Arrecadação.” acredita-se que esta palavra está de forma equivocada no texto, o correto seria “A Reclassificação”.

O artigo 87, que trata das medidas disciplinares, não deixa claro em quem elas seriam aplicadas, pelo contexto deve ser aos estudantes; no entanto precisa está explicitado.

### 2 – No Projeto Político Pedagógico

Na folha 38 há uma referência a EMEB Prof<sup>a</sup> Maria Barbosa Martins e não consta na lista básica da Rede nenhuma escola com esse nome.

A Rede municipal de ensino conta hoje com seis escolas; no entanto a Creche Lar da Criança está funcionando no prédio da Escola Municipal Maria do Socorro Sousa, pois sua sede encontra-se em reforma.

Quanto à estrutura física, de acordo com o laudo técnico assinado pelo engenheiro Elival Bento Pereira, CREA nº 190.490.112-3, as escolas encontram-se em condições de funcionamento, inclusive com acessibilidade.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 062/2018

As escolas não possuem biblioteca, mas em algumas existe o cantinho de leitura. Esse espaço é mais recomendado para as escolas de Educação Infantil e até nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; no entanto, nas escolas dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular e EJA deve existir biblioteca com acervo compatível, computador com acesso à internet e mesas para estudo.

Nas escolas não existe laboratório de ciências. Considerando que há a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais e as Etapas III, IV e V de EJA é necessário que o município garanta a existência de pelo menos um laboratório de ciências para o atendimento da Rede de Ensino.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto a relatora submete ao Pleno as seguintes deliberações:

a) Renovar, até 30 de setembro de 2021, a autorização de funcionamento das escolas da rede municipal de LAGOINHA DO PIAUÍ (PI) para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA;

b) Determinar que o município encaminhe a esse Conselho, no prazo máximo de 30 dias, alvará de funcionamento atualizado das escolas da Rede Municipal;

c) Determinar que o município cumpra as orientações constantes no corpo deste parecer. O cumprimento deste item será condição para a próxima renovação de autorização;

d) Determinar que o município dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

e) Recomendar que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2018.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI